



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 362/2011,

DE 08 de Abril de 2011.

Cria a Guarda Municipal de Bom Jesus do Tocantins, dispõe sobre as suas competências operacionais, cargos de provimento efetivo e em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Bom Jesus do Tocantins – GM, unidade que integra a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, órgão de execução da política municipal de segurança, com natureza permanente, uniformizada, equipada com os instrumentos necessários e suficientes para o desempenho de suas competências e suas atribuições, fundamentada nos princípios da hierarquia e da disciplina, com sua atuação orientada pelos seguintes princípios:



- I- o respeito à dignidade humana;
- II- o respeito à cidadania;
- III- o respeito à justiça;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- IV- o respeito à legalidade democrática;
- V- o respeito à coisa pública.

Art. 2º Os uniformes, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da GM serão determinados por ato do Chefe Executivo.

Art. 3º Compete à GM:

- I- exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II- prevenir e inibir atos que atentem contra os bens e instalações e serviços municipais;
- III- realizar atividades visando a segurança escolar;
- IV- proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- V- promover, em parceria com as comunidades, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- VI- atuar em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;
- VII- atuar, de forma articulada com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela secretária de segurança pública;
- VIII- estabelecer integração com órgãos de poder de polícia administrativa visando a contribuir para a normatização e a





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- IX- fiscalizar o comércio ambulante nas vias logradouros públicas;
- X- intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal;
- XI- colaborar, quando solicitada, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas à defesa civil do município;
- XII- auxiliar, nos limites de suas atribuições, as policias: Estadual Civil Militar e Federal;
- XIII- garantir o exercício do poder de policia da administração direta e indireta;
- XIV- proteger órgãos, entidades, serviços e o patrimônio do município de Bom Jesus do Tocantins;
- XV- exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos Municipais;
- XVI- auxiliar o exercício da fiscalização municipal;
- XVII- garantir a preservação da segurança e da ordem nos próprios municípios sob responsabilidade;
- XVIII- planejar, coordenar e executar as atividades de prevenção e combate a incêndio nos próprios municipais;
- XIX- promover a realização de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros eventos, visando ao constante aperfeiçoamento, qualificação e promoção de seus integrantes;
- XX- manter seus planos e ordens permanente atualizadas, de forma a garantir sempre a qualidade de seus serviços;
- XXI- atuar de forma preventiva nas áreas de sua circunscrição, onde se presuma ser possível à quebra da situação de normalidade;
- XXII- atuar com prudência, firmeza e efetividade, na sua área de responsabilidade, visando ao restabelecimento da situação de normalidade;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

XXIII- manter relacionamento urbano e harmônico com as instituições que compõem o Sistema de Defesa Social, promovendo o intercâmbio e a colaboração recíprocos.

Art. 4º Os cargos permanentes de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal da GM - QPGM, seus quantitativos e correspondentes nomenclaturas, nível de escolaridade necessário para provimento e respectivo vencimento; são os que constam do Anexo I a esta Lei.

§ 1º O provimento inicial dos cargos que integram o QPGM dar-se á mediante concurso Público de provas ao qual submeter-se-ão apenas candidatos com idade entre 21 e 35 anos na data da posse, para investidura nas classes iniciais, na conformidade da Lei que dispuser sobre o Estatuto da Guarda Municipal.

§ 2º Como parte integrante do concurso de que trata o parágrafo anterior os candidatos ao provimento de cargo que integre o Quadro de Pessoal da Guarda Municipal – QPGM serão submetidos à:

- I- avaliação psicológica, que deverá determinar se o candidato está apto a ser investido no cargo corresponde;
- II- avaliação física;
- III- Curso de formação para Guarda Municipal de Bom Jesus do Tocantins constitui etapa final do concurso para provimento de cargo público efetivo de Guarda Municipal, durante o qual o candidato aprovado para a etapa corresponde ao mencionado curso receberá uma bolsa mensal, de natureza indenizatória, cujo valor, grade curricular e carga horária serão definidas pelo chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O provimento das classes intermediárias e finais dos cargos que integram o QPGM dar-se-á por promoção para a classe mediante seguinte, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da classe anterior, mediante os critérios de antiguidade e merecimento, apurado em avaliação de desempenho a cada 5 (cinco) anos..

§ 4º A jornada de trabalho do ocupante de cargo que integre o QPGM é de 8 ou 12 horas diárias, organizadas em regime de plantões diurnos e noturnos e forma a impedir a solução de continuidade no exercício das competências da GM.

Art. 5º O porte de armas pelos ocupantes do cargo de guarda Municipal de Bom Jesus do Tocantins poderá ser autorizada pelo chefe do Executivo, mediante Decreto, obedecendo-se os critérios e normas de uso de arma de fogo estabelecidos na legislação pertinente, bem como após toda a preparação dos agentes pelas polícias Militar e Federal.

§ 1.º Para a utilização de arma por Guarda Municipal é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação, viabilizado pela Administração Pública Municipal, e aprovação em avaliação sócio-psicológica, que o julgue apto para o desempenho da função.

§ 2º A avaliação psicológica de que trata o parágrafo anterior deverá se renovada a cada 24 meses.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A estrutura organizacional da GM sua correspondente nomenclatura e respectivas competências são definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º São criados os cargos de provimento em comissão, cujos quantitativos, e respectiva remuneração, são as que constam do Anexo II a esta Lei.

Parágrafo único. O Comando Geral da GM é exercido pelo Superintendente Geral, e o Sub-Comando pelo Superintendente Adjunto, ambos os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Compete ao chefe do Poder Executivo a organização da Guarda Municipal, por meio de Regulamento.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I – Celebrar convênios com a Polícia Militar do Estado ou de outras unidades da federação ou ainda com unidades militares das Forças Armadas, visando em especial:

- a) concurso, treinamento e capacitação dos integrantes da GM;
- b) execução eventual, quando solicitada, de atividades auxiliares de policiamento ostensivo;
- c) estabelecimento de padrões de uniforme e armamento;

II – Abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente para albergar as despesas decorrentes da presente lei, observadas as normas vigentes sobre a matéria em tela;

III – Baixar os decretos necessários para regulamentar o disposto nesta lei;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

ANEXO I

Quadro Pessoal da Guarda Municipal – QPGM

CARGO	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANT.	VENCIMENTO
Guarda Municipal	3 ^a	Segundo Grau Completo	50	R\$ 680,00
Inspetor da Guarda Municipal	2 ^a	Superior Completo	05	R\$ 750,00

PROGRESSÃO FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	MODULAÇÃO
	Guarda Municipal	3 ^a	Inicial
		2 ^a	Intermediária
		1 ^a	Final
	Inspetor da Guarda Municipal	2 ^a	Inicial
		1 ^a	Final

ANEXO I

Cargos de Provimento em comissão
Níveis, Quantitativos e Remuneração

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
SUPERINTENDENTE GERAL	01 (um)	R\$ 1.300,00
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	01 (um)	R\$ 1.050,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Até que seja realizado concurso público para os cargos de caráter efetivo, criados por essa lei, o chefe do poder executivo poderá realizar contratação temporária, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de (12 doze) meses, prorrogada por igual período, caso necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, EM 08 DE ABRIL DE 2011.


SIDNEY MOREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

